



PISO SALARIAL ESTADUAL DE SÃO PAULO PARA 2018

O Governador do Estado de São Paulo instituiu, através da [Lei 12.640/07](#), pisos salariais aos trabalhadores de diversas categorias profissionais.

Com fundamento no artigo 7º, inciso V da Constituição Federal e na [Lei Complementar 103/2000](#), o piso salarial estabelecido pelo Governador abrange a todos os trabalhadores do estado, exceto aos servidores municipais, aos estaduais, aos trabalhadores que tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Nos primeiros anos da vigência da lei que instituiu o piso estadual, o reajuste era concedido sempre a partir de 1º de Janeiro ou fevereiro. A partir de 2016 (através da [Lei SP 16.162/2016](#)) até 2017, os aumentos nos valores dos pisos do estados passaram a ser concedidos a partir de 1º de abril.

Agora, para 2018, a [Lei 16.665/2018](#) voltou a estabelecer o reajuste do piso estadual a partir de 1º de janeiro. Ela reajusta os 2 (dois) pisos salariais para grupos de categorias profissionais que não dispõem de [acordos ou convenção coletiva de trabalho](#), a saber abaixo o nosso piso salarial ESTADUAL:

II - R\$ 1.127,23 (mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos):

Os trabalhadores de serviços de higiene e saúde, deverão seguir o Piso Estadual as Empresas que pertencem a base de representação da sindestética,, abrangência Estadual.

Fundamentação: Os Empregadores em Empresas e Profissionais Liberais que estão constituídos de CNPJ e CNPJ MEI, deverão seguir o piso Estadual, para os seus Trabalhadores. As Empresas que prestam serviços de: Estética Facial, Corporal, Depilação, Massagem, Massoterapia, Terapias Holísticas, Terapias Alternativas, Sobrancelhas, Cílios, Dermopigmentação, Podologia e todas as demais atividades que são parte integrante da PROFISSÃO DE ESTETICISTA deverão essas empresas constituídas de CNPJ e CNPJ MEI seguir obrigatoriamente o piso salarial estabelecido pela SindEstética, que neste ano será o Piso Estadual conforme estipulado acima. Somente poderão se beneficiar e seguir o Piso Estadual os empregadores que estiverem rigorosamente em dia com a Guia Confederativa, conforme aprovado em assembléia e reverenciado a todos da categoria. Havendo necessidade de comprovação de Enquadramento Sindical para tramitação de defesa em ação trabalhista, a SindEstética encaminhará o Ofício para apresentação na Justiça do Trabalho, no qual nossa Outorga Ministerial define claramente nossa Abrangência: Estadual e nossa categoria: empregadores e profissionais liberais em estética e cosmetologia do Estado de São Paulo.

SOLICITAÇÃO DE R.E – REGISTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Conforme Decreto Nº 57.486 de 01 de Dezembro de 2016 dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde.

VIII – responsável ou representante legal: pessoa física que responda pela atividade econômica que realiza ou pessoa física legitimada a responder pela pessoa jurídica;

IX – responsável técnico: profissional legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do produto, equipamento ou serviço de interesse da saúde;

A SindEstética encaminha anualmente o Registro para os empregadores que declaram em seu enquadramento sindical os dados do Responsável Técnico.



ENQUADRAMENTO SINDICAL

Nossa base de representação Sindical é ESTADUAL. Portanto, a legislação determina que o enquadramento é de responsabilidade da própria empresa, bem como deverá ser observada a atividade preponderante do empregador, conforme art. 511, § 2º, da CLT, portando verifique a atividade econômica preponderante desenvolvida pela empresa, através do **CNAE**. Deve-se ter muito cuidado ao realizar o enquadramento sindical. A exceção fica por conta da categoria profissional diferenciada ou de profissionais liberais, pois agrupam empregados que exercem um mesmo ofício, independentemente da atividade desenvolvida pela empresa. Diante disso, a organização sindical dos empregados fica submetida ao enquadramento da entidade dos empregadores. Contudo, vale ressaltar que se a empresa desenvolve várias atividades simultaneamente, o enquadramento sindical será realizado com base em sua atividade preponderante. A verificação da natureza da atividade pode ser feita por meio de um critério formal ou em atenção ao Princípio da Primazia da Realidade.

SOBRE AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DO PROFISSIONAL LIBERAL EM ESTÉTICA

O art. 579 da CLT estabelece que a contribuição da Entidade de Classe é devida por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal.

Sou profissional liberal autônomo e não estou associado a nenhum sindicato. Estou obrigado ao pagamento da contribuição?

Resposta: Em primeiro lugar, deve-se diferenciar associação de sindicato, registro em conselho de classe e pagamento de contribuição sindical. A associação é quando o profissional preenche ficha associativa para usufruir de todos os benefícios de convênios que o sindicato dispõe, pagando, para tanto, uma mensalidade diretamente ao sindicato, sendo ato de vontade do profissional. O registro em conselho de classe, por sua vez, gera o pagamento de anuidade e habilita o profissional a exercer sua profissão, pois o conselho é o órgão fiscalizador da habilitação profissional (**ainda não há conselho de estética**). Por fim, o pagamento da contribuição sindical, conforme já visto, é aquele devido por todo profissional, independentemente de sua vontade, que esteja no exercício de sua profissão na forma do art. 579 da CLT.

Estando a empresa enquadrada na SindEstética, que tem sua abrangência ESTADUAL, conforme Carta Sindical Outorgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. As Empresas que são da nossa Representação Sindical sendo estética, depilação, micropigmentação, maquiagem, design sobrancelhas, terapia visagismo, tricologia, terapia capilar, terapias alternativas, massagens, podologia, seguem nosso Piso Salarial. As demais atividades que são da Profissão de Beleza: manicure, pedicure, cabeleireiro, não estão contempladas neste Piso Estadual, tão pouco em nossa categoria representativa da SindEstética.

O profissional liberal pode ser assim considerado mesmo tendo vínculo empregatício, caracterizado com as anotações na carteira de trabalho?

Resposta: O profissional liberal exerce seu trabalho tanto de forma autônoma quanto com vínculo empregatício, pois o que o qualifica é o fato de ser possuidor de conhecimentos técnicos adquiridos em curso técnico, graduação ou por força de lei que o reconheça como detentor de tais direitos.



É verdade que o não pagamento da contribuição sindical implica na suspensão do exercício profissional?

Resposta: A Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201/2009, do Art. 599 diz: “É prerrogativa dos conselhos de fiscalização de profissões a aplicação da penalidade de suspensão do registro profissional aos profissionais liberais inadimplentes com a contribuição sindical obrigatória, antes ou após qualquer providência tomada pelo Ministério do Trabalho e Emprego”. A inadimplência com a contribuição sindical consistirá na suspensão do exercício da profissão, nos termos do Artigo 599 da CLT, sem prejuízo das penalidades financeiras e cobrança judicial. Caso o profissional liberal não esteja em dia com a contribuição sindical, o exercício da atividade profissional ficará comprometido pelo cancelamento do registro profissional para o exercício da profissão. Além disso, é do sindicato representante da categoria a competência para fazer a cobrança e dar a quitação da contribuição sindical, fazer as cobranças e procedimentos extrajudiciais e judiciais.

Trabalho para uma empresa privada e o RH solicita o recolhimento da contribuição sindical para o sindicato majoritário (da atividade preponderante da empresa). Para quem devo recolher a contribuição sindical: para o sindicato majoritário ou para o da minha categoria profissional?

Resposta: O art. 585 da CLT concedeu ao profissional liberal o direito de escolha no referente à destinação de sua contribuição sindical. Ele pode recolher a contribuição sindical até o dia 28/02, de cada ano, em guia própria, em favor do sindicato representativo de sua profissão. E, apresentá-la quitada a seu empregador, nos primeiros dias de março, para evitar o desconto de um dia de trabalho. Ou, então, a empresa onde trabalha, anualmente em março, descontará do salário, tendo por base um dia de trabalho e fará o recolhimento para o sindicato representativo da profissão liberal correspondente. Em razão de que, o sindicato é o único representante legal do profissional liberal e detém condições técnicas para especificar piso salarial para a categoria, bem como lutar pelos direitos inerentes à profissão.

Quando o profissional está vinculado a empregadores de estética naturalmente segue a sindestética, mas se o profissional presta serviço de estética em um spa hoteleiro, esse profissional recolhe para quem ele desejar : sindestética ou sindicato trabalhadores em hotéis e assim sucetivamente.

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS DO PROFISSIONAL PARCEIRO

Para homologação de contratos de parceria conforme prevê a Lei 13.352/2016 é necessário entrar em contato na secretaria da sindestética: secretariageral@sindestetica.org.br.

A Lei 12.640/07 do Piso Salarial é válido em todo o Território ESTADUAL e tem que ser cumprida.

A Lei 13.643/2018 que Regulamenta a Profissão de Esteticista é válida em Território Nacional.

Acesse a Carta Sindical da SindEstética neste link:

<http://www.sindestetica.org.br/wp-content/uploads/2014/05/carta-sindical-atualizada.jpg>

Sindestética
Daniela Lopez
Diretora Presidente

Depto Jurídico
Sidney Paganotti
OAB/SP nº 79.877